



Prezados Clientes,

Por orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, reforçamos às Agências Marítimas para que, **sempre que houver procedimento de Abastecimento de Alimentos a Bordo de Embarcações**, seja solicitada a autorização do órgão com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência do procedimento, conforme resolução abaixo.

RDC 72/2009

Art. 34. O proprietário, armador, responsável direto ou representante legal pela embarcação deve comunicar previamente, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, à autoridade sanitária o horário e local do abastecimento da embarcação.

Parágrafo único. Toda empresa de transporte de alimentos que opere abastecimento de embarcações em portos de controle sanitário deve, previamente à operação, preencher cadastro, conforme anexo XIV, e entregá-lo à autoridade sanitária competente, mantendo-o atualizado.

A solicitação de **Abastecimento de Alimentos a Bordo de Embarcações** deverá ser feita via *e-mail*: ppa.valedoitajai.sc@anvisa.gov.br com cópia para o responsável pelo terminal portuário em que será realizado o procedimento. Em casos de feriados ou finais de semana, deve-se entrar em contato telefônico pelos números disponíveis no Plano de Contingência da ANVISA.

Na solicitação deverá estar descrito:

- Nome da empresa fornecedora
- CNPJ
- Data, horário e local que será realizado o procedimento

IMPORTANTE: O fornecimento de alimento somente será permitido após a manifestação favorável do órgão.

Aproveitamos para solicitar que a informação de serviços a bordo ou desembarque de tripulante seja nos repassada o mais breve possível para que possamos verificar as autorizações junto aos órgãos fiscalizadores.

Salientamos também que, para desembarque de tripulante, além da autorização da ANVISA, há o decreto municipal nº95/2020 que precisa ser atendido pelas Agências Marítimas, solicitando a autorização também da Secretaria de Saúde Municipal.

Agradecemos a compreensão, e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.